PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE–FAX (012) 571-1166 – 571-1819 – 571-1600

DE LEI Nº 999/03

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SOBRE A MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE SUA ADMINISTRAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO-NÃO GOVERNAMENTAL "SERRA ACIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal para crianças e adolescentes, denominado Casa Abrigo "Trilhas da Infância". A instituição será mantida pela Prefeitura Municipal, atenderá até 15 crianças/adolescentes em sistema alternativo de moradia provisória, com o tempo de permanência variável, de acordo com a historia singular de cada criança/adolescente e ao projeto de vida que puder construir com ela/ele.

Art. 2º - São atribuições do Abrigo as seguintes:

- Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes em situação de abandono e de risco quando seus direitos fundamentais são ameaçados e /ou violados, assegurando a aplicação efetiva das medidas de proteção propostas pelo E.C.A.
- Oferecer alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes nas situações de abandono e risco mencionadas anteriormente.
- Prestar os cuidados básicos necessários de alimentação, vestuário e higiene.
- Encaminhar, aos recursos existentes na comunidade local e região, para atendimento médico, odontológico, psicológico, social, educacional e

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

profissionalizante, devendo as crianças e adolescentes abrigados terem absoluta prioridade no atendimento, ressalvados os casos de urgência médica.
- Garantir atividades psicopedagógicas, culturais, esportivas e de lazer.

Art. 3º - Somente poderão ser atendidas no Abrigo crianças e adolescentes de 00 a 18 anos, de ambos os sexos, em situação de risco, residentes no município (salvo casos extraordinários), encaminhados pela autoridade competente ou em caráter excepcional e de urgência, conforme art. 93 do E.C.A.

Art. 4º - A administração econômico – financeira do Abrigo será feita pela Organização Não-Governamental "Serra Acima", Associação de Cultura e Educação Ambiental, a qual deverá prestar contas mensalmente à Municipalidade de todos os repasses de verba que lhe forem destinados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A Municipalidade repassará à Organização não Governamental "Serra Acima" Associação de Cultura e Educação Ambiental, mensalmente, uma verba para manutenção das despesas com aluguel, alimentação, telefone, luz, farmácia, transporte, material de higiene, limpeza, escritório, escola, vestuário, calçado, despesa médica, reparo/conserto, utensílio doméstico e outros que se fizerem necessários para a manutenção do abrigo.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal destinará servidores municipais para prestarem serviços no abrigo, ficando estes, porem, subordinados também às ordens da direção do Abrigo e suscetíveis às penalidades por esta imposta em caso de descumprimento do seu dever.

Art. 5º - Fica Autorizado a Prefeitura Municipal receber em doação uma área de terra, com as metragens e confrontações seguintes:

Gleba 1 – Frente a oeste com a faixa de domínio da Rodovia (SP 171) numa extensão de 20,00 m, extremadas pelas estacas ME e MC ao Sul com a Gleba 3 de Dezaulino José Amaro dos Santos, em reta de 167,20m, extremadas pelas estacas MC e C2; a leste com herdeiros de Tercilio Alves da Silva, em reta de 18,50m, extremadas pelas estacas C2 e C3; ao Norte com a gleba 2, em reta de 167,20m extremadas pelas estacas C3 e ME, que é ponto de partida, perfazendo uma área de 3.218,60 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 8.171 do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Parágrafo 1º - A área acima descrita doada será destinada única e exclusivamente ao Abrigo, local onde será construída a sede própria da instituição.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE–FAX (012) 571-1166 – 571-1819 – 571-1600

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 19 de setembro de 2003

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza